



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 820/2015

"Concede abono aos professores municipais da rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de até R\$3.128,68 (três mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), aos professores da Rede Municipal de Ensino.

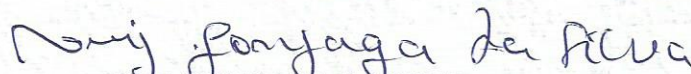
Art. 2º - Este abono será concedido relativo aos meses de janeiro a dezembro, resguardando a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos professores, com base na respectiva diferença do Piso Salarial Nacional do Profissional e o vencimento recebido.

§ Único - Este abono tem como fundamento a melhoria do nível salarial dos Professores, conforme dispõe a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 16 de dezembro de 2015.


LUIZ GONZAGA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL